



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Esclarecimento 2

Pregão Eletrônico 046/2013

Tendo em vista o questionamento recebido, transcrito abaixo, e após consulta à área técnica do Coren/SP, temos a esclarecer:

“O edital faz menção de participação integral do COREN no custeio do plano básico, dizendo também que o funcionário que optar pelos planos superiores pagará a diferença pelo padrão de plano escolhido. Com isso (funcionário optar por plano superior ao plano custeado pelo COREN e pagar a diferença pelo padrão de plano escolhido) passará a ter elegibilidade para o artigo 30 e 31 da lei 9656/98.

Sabendo-se que a Resolução Normativa que regulamenta o artigo 30 e 31 é a RN 279 que entrou em vigor em junho de 2012; Perguntamos:

Qual das opções (entre as abaixo descritas) da RN 279, a operadora de saúde ganhadora do certame deverá enquadrar os demitidos e aposentados do COREN que contribuem para os planos opcionais:

- a) POR FAIXA ETARIA - Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados do COREN, juntamente com os ativos;*
- b) POR FAIXA ETARIA - Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados do COREN, juntamente com os demitidos e aposentados da Carteira da operadora de saúde ganhadora do certame;*
- c) CUSTO MÉDIO - Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados juntamente com os ativos do COREN.”*

Resposta:

Conforme oitavo parágrafo da página 19 do Edital – Termo de Referência – a contratada deverá “avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados do Coren-SP juntamente com os demitidos e aposentados da Carteira da operadora de saúde ganhadora do certame/Cobrança por faixa etária.”

São Paulo, 27 de junho de 2013.

Caio Tadeu de Souza Paschoal
Pregoeiro

